

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

LEI Nº 11.060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera os artigos 12 e 29 da Lei Municipal 10.894/2019, a qual disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 12 e 29 da Lei nº 10.894/2019, passando ter as seguintes redações:

“Art. 12 Consideram-se maus-tratos:

(...)

XXXIV - fazer a divulgação, sob qualquer meio ou forma, de propaganda ou publicidade que estimule, incentive ou sugira quaisquer práticas de maus-tratos e/ou crueldade contra os animais ou destas faça apologia;

Art. 29 O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município - VRM e classificada de acordo com a gravidade da infração.

(...)

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

(...)

XXXIII - fazer a divulgação, sob qualquer meio ou forma, de propaganda ou publicidade que estimule, incentive ou sugira quaisquer práticas de maus-tratos e/ou crueldade contra os animais ou destas faça apologia.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

LAJEADO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

LEI Nº 11.063, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoa física (658) R\$ 100.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (653) R\$ 200.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitação
4.4.90.51 - Obras e instalações (650) R\$ 600.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (653) R\$ 400.000,00
Recurso: 1006

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (672) R\$ 160.000,00
Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30 - Material de consumo (593) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias
3.3.90.30 - Material de consumo (631) R\$ 4.000,00
Recurso: 0001

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (606) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (628) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (680) R\$ 5.000,00
Recurso: 1005

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.182.0016.2200 - Apoio a Defesa Civil
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1337) R\$ 150.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.650.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.51 - Obras e instalações (1) R\$ 1.650.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 1.650.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

LEI Nº 11.064, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 22.859,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1161) R\$ 18.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1219) R\$ 4.859,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 22.859,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.40 - Serv. de tec. da informação e comunicação - PJ (1029) R\$ 18.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 4.859,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 22.859,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

LEI Nº 11.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Denomina de Simão Romeu Walker a Rua B localizada no Loteamento Jardim do Cedro III, no Bairro Jardim do Cedro.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Simão Romeu Walker, a Rua B localizada no Loteamento Jardim do Cedro III, no Bairro Jardim do Cedro, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 11.747, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.063/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 14949/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoa física (658) R\$ 100.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (653) R\$ 200.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitação
4.4.90.51 - Obras e instalações (650) R\$ 600.000,00
Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (653) R\$ 400.000,00
Recurso: 1006

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para dist. gratuita (672) R\$ 160.000,00
Recurso: 1005

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30 - Material de consumo (593) R\$ 20.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias
3.3.90.30 - Material de consumo (631) R\$ 4.000,00
Recurso: 0001

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (606) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (628) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (680) R\$ 5.000,00
Recurso: 1005

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.182.0016.2200 - Apoio a Defesa Civil
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1337) R\$ 150.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.650.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.1001 - Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.51 - Obras e instalações (1) R\$ 1.650.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 1.650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 11.748, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.064/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 17534/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 22.859,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1161) R\$ 18.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1219) R\$ 4.859,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 22.859,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.40 - Serv. de tec. da informação e comunicação - PJ (1029) R\$ 18.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 4.859,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 22.859,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 11.756, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19893/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1418)	R\$ 134.000,00
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 134.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	R\$ 134.000,00
Recurso: 4511	

Total Fonte de Recursos	R\$ 134.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 11.759, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 20249/2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
15.452.0011.2239 – Manut. do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRÂNSITO
3.1.90.16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (1347) R\$ 25.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 25.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1266) R\$ 25.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 11.760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Lajeado/RS para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18563/2020

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020.

Parágrafo único. Para atender as ações descritas no caput, a União repassará ao Município de Lajeado o valor de R\$ 589.735,12 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2º Fica instituído o Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB), composto pelos seguintes membros:

I – dois membros representantes da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer (SECEL);

II – dois membros representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III – três membros representantes dos Setoriais da Cultura.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a indicação dos servidores para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

§ 2º Os nomes dos representantes do CMPC e da sociedade civil, indicados na videoconferência realizada com os Setoriais da Cultura, deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para designação em portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser previamente submetidas à apreciação e deliberação do CMPC.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

Art. 3º Compete ao CTLAB, em relação às ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como o monitoramento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária e eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com destino prioritário a alunos de escolas públicas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados concentrem-se nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – avaliar os resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria da Cultura do Estado;

X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020.

Art. 4º O CTLAB realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao CTLAB, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO

Art. 6º O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da nº 14.017/2020 terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em cota única, sendo concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, com endereço atualizado e com pelo menos doze meses de atividade até a data de publicação da Lei nº 14.017/2020; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

c) estar estabelecido no Município de Lajeado/RS;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço ou sua função cultural no Município de Lajeado/RS, pelo período mínimo de doze meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020;

III - proposta de garantia de contrapartida(s) a ser(em) executada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico ou cultural, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização, em cooperação e planejamento definido com o CTLAB;

a) as atividades de contrapartida deverão incluir a participação de artistas locais;

b) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) ações ou eventos por beneficiário;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

c) recomenda-se que as atividades sejam feitas em mais de um bairro do Município;

d) as propostas de contrapartida deverão ser amplamente divulgadas em mídias sociais, tanto antes como durante e após a execução;

e) a ação de contrapartida, além da execução presencial, após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, deverá ser disponibilizada em link de plataforma de compartilhamento de vídeos pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da publicação. O endereço do link deverá ser informado na apresentação da proposta;

f) a execução da contrapartida terá início 60 dias após o término do período de calamidade ocasionado pelo COVID-19, devendo ser concluída no prazo máximo de seis meses;

g) caso ocorra o encerramento das atividades dos espaços artísticos ou culturais ou demais beneficiados, conforme descrito no caput, antes de efetivadas as contrapartidas, o beneficiário deverá devolver aos cofres públicos o valor do subsídio recebido, corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – indicação de conta bancária específica e exclusiva para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico ou cultural;

V – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio;

VI – demonstração da interrupção das atividades artísticas ou culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VII – apresentação de prova de inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei nº 14.017/2020;

VIII – requerimento formal do subsídio para manutenção do espaço artístico ou cultural, por meio de formulário próprio virtual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação desde decreto, acompanhado dos seguintes documentos, quando pertinente;

a) cópia autenticada do ato constitutivo (contrato social ou estatuto, onde esteja expressa a finalidade cultural) e, no caso de empresa individual, cópia autenticada do registro comercial;

b) cópia autenticada da ata de posse ou ato de nomeação ou eleição do representante legal;

c) cópia autenticada de documento de identidade que contenha CPF e RG do representante legal;

d) declaração de guarda dos documentos originais apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

Parágrafo único. O requerente que tiver a solicitação de subsídio indeferida ou proposta de contrapartida inabilitada, poderá ingressar com recurso no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado em igual prazo.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 1º Para fins deste decreto, não será considerado vínculo com a administração pública o espaço ou entidade que tenha algum termo de cessão de uso por parte do Município.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas ou culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto nº 10.464/2020.

§ 3º Compete ao CTLAB a aceitabilidade da contrapartida, bem como a solicitação de adequação da proposta, se necessária, para o fiel cumprimento do disposto no art. 9º da Lei nº 14.017 de 2020 e do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 8º Compete ao CTLAB verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 9º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico ou cultural.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI) cujo titular (pessoa física) for beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 e na Lei nº 14.017/2020 não poderá receber o subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico ou cultural, antes do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade artística ou cultural.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas do valor do subsídio liberado será de 120 (cento e vinte) dias da data do crédito na conta bancária, indicada no inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Art. 11 A prestação de contas constará de:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas dirigido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) da Lei Aldir Blanc, assinado pelo representante legal da entidade ou espaço cultura;

II – Relatório físico e financeiro das atividades realizadas;

III – Termo de consentimento para uso de imagem e voz;

IV - Extratos bancários;

V - Comprovante de encerramento da conta.

VI – Comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade artística ou cultural do beneficiário, podendo incluir despesas realizadas com:

a) Internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I - Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) UPF/RS;

II - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;

III - Recibo simples: para locação de bens imóveis de Pessoa Física;

§ 2º Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, no valor exato da respectiva despesa:

I - transferências eletrônicas identificadas, para a conta do beneficiado;

II - boletos bancários autenticados;

III - guias autenticadas de recolhimento de impostos e contribuições;

IV - cheque emitido nominalmente ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 3º O beneficiário deverá também apresentar o recolhimento do Imposto de Renda e INSS, conforme o caso.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

§ 4º Os documentos apresentados na prestação de contas deverão ser:

I - Cópia do original (primeira via);

II – emitidos contra o beneficiado com o recurso público;

III – discriminados com o serviço ou produto compatível com a descrição do inciso VI do caput;

IV - datados a partir da publicação da Lei nº 14.017/2020 e até a data de encerramento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

V - ser legível e sem rasuras;

VI - possuir favorecido com CPF ou CNPJ regular junto à Receita Federal;

§ 5º O recibo (simples ou RPA) deverá conter, além das informações referidas nos incisos do § 4º deste artigo, o nome, CPF, endereço, telefone e assinatura do beneficiário, acompanhados de cópia de seu documento de identidade.

Art. 12 A análise e avaliação da prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação pelo beneficiário.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) da Lei Aldir Blanc será criada nos mesmos moldes do CTLAB, mediante elaboração posterior de portaria.

Art. 13 Aplica-se a este capítulo o disposto nos artigos 16 a 22 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Lajeado, por meio da SECEL, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I - Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres;

II - Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais: fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana, cinema, TV e rádio (imagens e fotos narradas, documentários, curtas, longas e outros);

III - Artesanato: pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins;

IV - Corais;

V - Etnias e Folclore: indígena, afro-brasileira, polonesa, italiana, alemã e outras;

VI - Literatura, Biblioteca e Escritores: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

VII - Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

VIII - Tradicionalismo Gaúcho;

IX - Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

Art. 15 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única, da seguinte forma:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

Parágrafo único. O repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 16 Caberá à CMA da Lei Aldir Blanc o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo, utilizando-se das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem.

§ 2º A CMA da Lei Aldir Blanc poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 17 A prestação de contas, para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso, deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

Art. 18 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o CTLAB notificar de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - o CMPC, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 19 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

Art. 20 Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 21 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalvas;

III - homologação parcial; ou

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalvas ocorrerá quando o proponente incidir em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 22 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação;

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 3º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O CTLAB providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 24 Compete ao Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc o remanejamento de recursos remanescente recebidos pelo Município em decorrência da Lei nº 14.017/2020, sendo que caso haja saldo suficiente será concedida mais uma parcela para os beneficiados do Inciso II da Lei; Em não havendo saldo suficiente para novo repasse o saldo remanescente será repassado para aplicação no Inciso III da lei.

Art. 25 Compete ao CTLAB a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.315, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE Adicional de Insalubridade ao servidor estável JOAO MACEDIS FONTOURA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora (NR) - 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta no expediente n.º 19369/2019 e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres as atividades desenvolvidas pelo servidor, abaixo nominado, em Grau Médio, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 20% de Adicional de Insalubridade ao servidor estável JOAO MACEDIS FONTOURA, matrícula 1737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEOSP, junto ao Parque de Máquinas, a partir de 01 de setembro de 2020, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

Lajeado, 21 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.316, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva ROSA HELENA BECKER DELWING.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva ROSA HELENA BECKER DELWING, matrícula 7192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 04 de setembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de setembro de 2020.

Lajeado, 21 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.318, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPENSA a servidora SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA da Função Gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330/2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 14725/2020,

RESOLVE:

Dispensar a servidora SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA, matrícula 6335, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, da Função Gratificada de Assessor de Gestão Municipal I, padrão FG 2, a partir de 01 de setembro de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.319, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA a servidora efetiva SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA para desempenhar as atividades de fiscalização sanitária e CONCEDE Adicional de Risco de Vida.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 14725/2020 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 250/07 – CIB/RS, da Secretaria Estadual da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA, matrícula 6335, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, 40 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, para desempenhar as atividades de fiscalização sanitária, junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município - VISA e em decorrência e de conformidade com a Lei n.º 10.111/2016, alterada pela Lei n.º 10.155/2016, especialmente o artigo 2º, conceder o Adicional de Risco de Vida de 20% incidente sobre o salário básico de cada categoria, a partir de 1º de setembro de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.320, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

CANCELA Adicional de Insalubridade da servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 17555/2020 e,

CONSIDERANDO que a servidora foi transferida para a Vigilância Sanitária do Município – VISA, deixando de exercer atividades insalubres,

RESOLVE:

Cancelar o Adicional de Insalubridade da servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, a partir de 01 de setembro de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PORTARIA N.º 27.321, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA a servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL para desempenhar as atividades de fiscalização sanitária e CONCEDE Adicional de Risco de Vida.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 17555/2020 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 250/07 – CIB/RS, da Secretaria Estadual da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – SESA, para desempenhar as atividades de fiscalização sanitária, junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município - VISA e em decorrência e de conformidade com a Lei n.º 10.111/2016, alterada pela Lei n.º 10.155/2016, especialmente o artigo 2º, conceder o Adicional de Risco de Vida de 20% incidente sobre o salário básico de cada categoria, a partir de 1º de setembro de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.325, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 13127/2018

OBJETO: SUBSTITUIR os membros integrantes da comissão processante, instaurado pela portaria 25.522/2018, designando as servidoras efetivas ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 7627 e ANDRÉIA ANGÉLICA HORN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração e permanecendo os demais membros GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; e como membro substituto, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão processante e darem prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.326, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 13126/2018

OBJETO: SUBSTITUIR os membros integrantes da comissão processante, instaurado pela portaria 25.523/2018, designando as servidoras efetivas ALICE CRISTINA SCHNACK, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 7627 e ANDRÉIA ANGÉLICA HORN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração e permanecendo os demais membros GRAZIELA MARIA FICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7083; e como membro substituto, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 8592, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão processante e darem prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 227-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e considerando a homologação da classificação final de concurso público,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 29 de setembro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

GERUSA PORTO - Classificação 1º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 228-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 19416/2020, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Caroline Konrath e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 01 de outubro de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor de Educação Infantil.

Professor de Educação Infantil
ROBERTA CRISTINA ROSA – 36º Lugar

Lajeado, 25 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

PREGÃO PRESENCIAL 60-06/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 15/10/2020, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 25 de setembro de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO PRESENCIAL 61-06/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) – SELF SERVICE, PARA USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO OU OUTROS EVENTOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 13/10/2020, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 25 de setembro de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.465/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de cursos e os treinamentos em todas as escolas, as faculdades, as universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e as demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, a partir de datas pré-determinadas pelo mesmo decreto;

CONSIDERANDO que o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado passou a disciplinar sobre o ensino de esportes, conforme consta no Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SES nº 608/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise dos expedientes das instituições que protocolizaram seus Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 das escolas públicas municipais de Ensino Infantil a seguir listadas, com as respectivas observações e, em consonância às disposições do Modelo de Distanciamento Controlado e legislações específicas, conforme segue:

I – Expediente 19331/2020 – EMEI Amiguinhos do Jardim, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

II – Expediente 19506/2020 – EMEI Aprender Brincando, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

III – Expediente 19104/2020 – EMEI Cantinho da Alegria, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

IV – Expediente 19062/2020 – EMEI Cantinho Infantil, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

V – Expediente 19503/2020 – EMEI Cantinho Mágico, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

VI – Expediente 19030/2020 – EMEI Criança Alegre, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

VII – Expediente 19267/2020 – EMEI Criança Esperança, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

VIII – Expediente 19332/2020 – EMEI Criança Feliz, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

IX – Expediente 19308/2020 – EMEI Doce Infância, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

X – Expediente 19081/2020 – EMEI Entre Amiguinhos, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XI – Expediente 19456/2020 – EMEI Espaço Criança, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XII – Expediente 19301/2020 – EMEI Fazendo Arte, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XIII – Expediente 19227/2020 – EMEI Gente Miúda, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XIV – Expediente 19290/2020 – EMEI Jeito de Criança, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XV – Expediente 19325/2020 – EMEI Mundo Encantado, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XVI – Expediente 19271/2020 – EMEI Mundo Mágico, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XVII – Expediente 19349/2020 – EMEI Pequeno Aprendiz, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XVIII – Expediente 19563/2020 – EMEI Pequeno Cidadão, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XIX – Expediente 19304/2020 – EMEI Pequeno Lar, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

XX – Expediente 18758/2020 – EMEI Primeiros Passos, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XXI – Expediente 19287/2020 – EMEI Recanto Infantil, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XXII – Expediente 19229/2020 – EMEI Risque e Rabisque, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”;

XXIII – Expediente 19085/2020 – EMEI Sabor de Infância, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola”.

Art. 2º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa a autorização para o funcionamento das atividades presenciais das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º Os COE Locais devem providenciar o encaminhamento da autodeclaração de conformidade, conforme art. 2º da Portaria SES Nº 608, ao COE Municipal até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de setembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 11.617, de 19 de junho de 2020, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual, no seu art. 1º determina que para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID19), as aulas presenciais de todos os estabelecimentos de ensino situados no Rio Grande do Sul, sejam públicos ou privados, de todos os níveis e graus – o que inclui toda a educação básica, ensino superior, cursos livres (atualização, aperfeiçoamento e capacitações) de idiomas, artes e esportes – deverão observar as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto Estadual nº 55.292/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas a realização de atividades presenciais no ensino médio técnico subsequente, ensino superior e pós-graduação, mas somente para práticas essenciais para conclusão de curso, tais como: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.240/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de apoio à educação, o ensino de idiomas, de música, de esportes, de dança e de artes cênicas, bem como de cultura, a formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

CONSIDERANDO que pelas disposições do Decreto Estadual nº 55.465/2020, nas bandeiras amarela e laranja estão autorizadas as atividades presenciais de cursos e os treinamentos em todas as escolas, as faculdades, as universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e as demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, a partir de datas pré-determinadas pelo mesmo decreto;

CONSIDERANDO que o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado passou a disciplinar sobre o ensino de esportes, conforme consta no Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que as instituições referidas no art. 1º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS poderão ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, desde que observem a autorização estadual, as condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

a) estabeleça Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

b) observe as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

c) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SES nº 608/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO que o COE Municipal realizou a análise dos expedientes das instituições que protocolizaram seus Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da epidemia de Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º O COE Municipal aprova os Planos de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19 das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental a seguir listadas, com as respectivas observações e, em consonância às disposições do Modelo de Distanciamento Controlado e legislações específicas, conforme segue:

I – Expediente 19168/2020 – EMEF Alfredo Lopes da Silva, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

II – Expediente 19091/2020 – EMEF Campestre, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

III – Expediente 19174/2020 – EMEF Capitão Felipe Dieter, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

IV – Expediente 19483/2020 – EMEF Dom Pedro I, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

V – Expediente 19078/2020 – EMEF Francisco Oscar Karnal, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

"Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

VI – Expediente 19272/2020 – EMEF Guido Arnaldo Lermen, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

VII – Expediente 19429/2020 – EMEF Lauro Mathias Müller, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

VIII – Expediente 19134/2020 – EMEF Nova Viena, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

IX – Expediente 17859/2020 – EMEF Oscar Koefender, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

X – Expediente 19148/2020 – EMEF Porto Novo, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

XI – Expediente 19370/2020 – EMEF Pedro Welter, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

XII – Expediente 19303/2020 – EMEF Santo André, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

XIII – Expediente 19179/2020 – EMEF São Bento, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

XIV – Expediente 19633/2020 – EMEF São João, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

XV – Expediente 19112/2020 – EMEF São José de Conventos, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo "Educação", tipo "Educação Infantil", subtipo "Creche e Pré-escola" e também tipo "Ensino Fundamental", subtipos "Ensino Fundamental - Anos Iniciais" e "Ensino Fundamental - Anos Finais";

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1139

XVI – Expediente 19166/2020 – EMEF Universitário, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

XVII – Expediente 19206/2020 – EMEF Vida Nova, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”;

XVIII – Expediente 19257/2020 – EMEF Vitus André Mörschbacher, seguindo o regramento do Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, grupo “Educação”, tipo “Educação Infantil”, subtipo “Creche e Pré-escola” e também tipo “Ensino Fundamental”, subtipos “Ensino Fundamental - Anos Iniciais” e “Ensino Fundamental - Anos Finais”.

Art. 2º Caso o Município de Lajeado seja classificado nas bandeiras vermelha ou preta, automaticamente, ficará suspensa a autorização para o funcionamento das atividades presenciais das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º Os COE Locais devem providenciar o encaminhamento da autodeclaração de conformidade, conforme art. 2º da Portaria SES Nº 608, ao COE Municipal até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de setembro de 2020.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPEAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	375.079,19	377.989,51	380.852,75	665.961,60	386.365,51	375.355,95	391.637,35	412.616,84	382.070,91	463.938,31	384.430,13	398.525,00	4.994.823,05		
Pessoal Ativo	375.079,19	377.989,51	380.852,75	665.961,60	386.365,51	375.355,95	391.637,35	412.616,84	382.070,91	463.938,31	384.430,13	398.525,00	4.994.823,05		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	307.518,84	309.410,37	311.861,93	537.802,42	321.498,83	310.562,39	323.437,23	344.221,43	315.513,17	397.380,57	317.462,93	330.860,00	4.127.530,11		
Obrigações Patronais	67.560,35	68.579,14	68.990,82	128.159,18	64.866,68	64.793,56	68.200,12	68.395,41	66.557,74	66.557,74	66.967,20	67.665,00	867.292,94		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				4.450,63				19.957,36				6.126,44	30.534,43		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				4.450,63				19.957,36				6.126,44	30.534,43		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	375.079,19	377.989,51	380.852,75	661.510,97	386.365,51	375.355,95	391.637,35	392.659,48	382.070,91	463.938,31	384.430,13	392.398,56	4.964.288,62		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	364.662.957,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.630.644,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	720.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	362.312.313,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.964.288,62	1,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.738.738,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.651.801,87	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.564.864,93	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	